



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA GRADUAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Programa de Melhoria do Ensino das Instituições de Educação Superior - PROGRAMA IES - MEC/BNDES, no âmbito do Ministério da Educação.

(Texto Compilado)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o Protocolo de Atuação Conjunta nº 01/2009, firmado entre o Ministério da Educação - MEC e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, resolve:

Art. 1º O PROGRAMA IES - MEC/BNDES disponibilizará às instituições de ensino superior - IES públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, recursos financeiros, na forma de financiamento concedido pelo BNDES com o intermédio de Instituições Financeiras Credenciadas - IFC, a projetos que visam a melhoria da qualidade do ensino superior, compreendendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica das IES.

§ 1º **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 2º Os procedimentos e diretrizes dos projetos submetidos ao PROGRAMA IES - MEC/BNDES, no âmbito do MEC, serão regulados pelas disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º A apresentação dos projetos referidos no art. 1º somente poderá ser efetuada por IES que possua, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três), considerado o IGC mais recente publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) até a data do protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

I – **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

II - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

III - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 1º No caso das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, será exigido, cumulativamente: **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

I - comprovação da adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao Fies ou do Termo de Renovação de Adesão ao Fies; **(Incluído pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

II - comprovação da adesão ao Programa Universidade Para Todos - Prouni, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao Programa ou do Termo Aditivo referente ao último processo seletivo; **(Incluído pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

III - comprovação da adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao FGEDUC ou do Termo Aditivo de Adesão ao FGEDUC. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 2º As adesões de que tratam os itens I, II e III do § 1º deste artigo deverão ser mantidas durante todo o prazo do financiamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 3º O MEC comunicará ao BNDES os casos de desvinculação de instituições de ensino superior do Prouni, do Fies ou do FGEDUC, sendo que este fato ocasionará o vencimento antecipado do contrato junto à IFC, com a

exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 4º Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar em conformidade com as normas operacionais do BNDES e, no caso de reestruturação financeira, de projeto de otimização operacional nos termos do item XIII e do § 4º do art. 3º. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 5º **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 3º São passíveis de financiamento no âmbito do Programa IES - MEC/BNDES, os itens a seguir relacionados, observando-se que o projeto apresentado sempre deverá contemplar itens que possibilitem a melhoria do indicador de qualidade do ensino estabelecido no art. 8º. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

I - obras civis;

II - máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES;

III - aquisição de livros, nacionais e importados, em meio impresso ou outro, para as bibliotecas pertencentes a IES pleiteante do apoio financeiro; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

IV - importação de equipamentos novos que não apresentem similar nacional, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

V - despesas de internalização de equipamentos importados, desde que não impliquem em remessa de divisas, mesmo que a importação não tenha sido financiada pelo BNDES;

VI - gastos com capacitação gerencial e treinamento para melhoria da gestão administrativo-financeira;

VII - aquisição de softwares didáticos nacionais e dedicados à melhoria da gestão administrativo-financeira, cadastrados no âmbito do Programa BNDES Prosoft - Comercialização; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

VIII - estudos de natureza organizacional, inclusive elaboração ou redefinição de rotinas de trabalho;

IX - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

X - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

XI - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

XII - capital de giro associado, limitado a 40% (quarenta por cento) do investimento fixo financiável;

XIII - reestruturação financeira da IES, mediante apresentação de projeto de otimização operacional, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira da instituição, observado o disposto no § 4º deste artigo. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 1º A aquisição de livros importados de que trata o inciso III deste artigo será admitida somente nas operações de apoio indireto não-automático.

§ 2º A comprovação da inexistência de similar nacional de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizada conforme disposto nas Políticas Operacionais do BNDES vigentes na data da aprovação da operação pelo BNDES.

§ 3º No caso de financiamento à importação de equipamentos, o valor financiado por projeto não poderá ultrapassar o equivalente em reais a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), devendo ser considerada a cotação da moeda na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 4º O projeto de otimização operacional deverá incluir, no mínimo, diagnóstico da situação atual da IES, bem como plano de ações, contendo a previsão de indicadores de resultados operacionais e financeiros que reflitam a evolução da melhoria pretendida. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 4º **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 5º Os projetos apresentados pelas IES deverão ser protocolados em uma Instituição Financeira Credenciada, em conformidade com as normas e políticas operacionais do BNDES, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no art. 2º e de declaração firmada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior proponente que ateste a validade da mesma. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Parágrafo único. A Instituição Financeira Credenciada deverá fazer constar do instrumento jurídico que formalizará a operação cláusula de declaração de vencimento antecipado do contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, caso seja comprovada a desvinculação da

respectiva IES do Prouni, do Fies ou do FGEDUC. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 6º **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 7º **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 8º Será adotado como indicador de melhoria da qualidade do ensino o IGC das IES apoiadas, cuja evolução será observada durante o período de vigência do Programa pela Área de Inclusão Social do BNDES. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

I - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

II - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 1º - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 2º - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

§ 3º - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 9º A Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior - SESu:

I - estabelecerá as políticas e diretrizes acadêmicas do Programa; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

II - comunicará, por solicitação do BNDES, o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

III - comunicará ao BNDES, com base na relação das IES com operações contratadas disponibilizada pelo BNDES, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 5º, as IES constantes da referida relação que tenham sido desvinculadas do Prouni, do Fies ou do FGEDUC; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

IV - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

V - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

VI - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

VII - **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Parágrafo único. **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 10 **(Revogado pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 11 Os pedidos de financiamento referidos nessa Portaria deverão ser protocolados no BNDES até 06 de agosto de 2014. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 18/2011)**

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD